



EDIFICA ENGENHARIA

Macapá, 1 de março de 2019.

Ao
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AP
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ
END: RUA JOVINO DINOÁ, 4311 – BEIROL – MACAPÁ/AP
Comissão Permanente de Licitação
Lucian Elan de Souza Gentil
Presidente da CPL Sesc/AP
NESTA

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA SESC/DR/AP
Nº 19/0001-CC

Conforme prevê no item 8.8 do referido Edital, solicitamos esclarecimentos, no que diz respeito aos seguintes questionamentos:

Com relação lote II - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS PORTARIAS E ARRUEAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES DO SESC ARAXÁ:

O anexo 02 que trata dos itens relevantes para acervo técnico apresenta 02 itens que já compõem um outro item constante nessa planilha.

Trata-se dos serviços 9.6 - APLICAÇÃO DE GRAXA EM BARRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, e 9.5 - JUNTA DE DILATAÇÃO COM BARRA DE TRANSFERENCIA = 40MM A CADA 30CM, INCLUSIVE PREENCHIMENTO COM TARUGO E MASTIQUE, PARA PISO DE CONCRETO COM ESPESSURA DE 15,1 AT 22,5CM.

A questão é que além de não terem percentual significativo no orçamento (ou seja, não são itens relevantes), fazem parte de insumos do item 9.4 - PISO INDUSTRIAL COM CONCRETO ARMADO DE FCK=25MPA, TRELIÇA DE 0,08 X 12M, TELA POP DE 4.2MM COM MALHA DUPLA EM TODAS AS ÁREA, INSTALADO SOBRE MANTA, COM COBERTURA DE CONCRETO DE 2CM, COM CURA A ÁGUA POR 7 DIAS.... Ou seja, são elementos que serão aplicados durante a execução do piso industrial, onde tiver detalhado ou for necessário as juntas de dilatação. Portanto, nos acervos técnicos desse tipo de piso, esses serviços de junta de dilatação e a simples aplicação de graxa nas barras dessas juntas já estão na especificação técnica de execução do piso armado. Não se apresentam separados nos atestados de obras.




EDIFICA ENGENHARIA

Inclusive na planilha de itens relevantes do lote I - Construção do Centro de Armazenamento no centro de atividades do Sesc Araxá, é exigido o acervo do mesmo tipo de piso, porém sem a exigência dos outros dois itens (junta de dilatação e graxa) como serviço em separado, pois essa separação acreditamos ser uma mera decisão de controle de medição do fiscal ou orçamentista que elaborou esse orçamento da licitação em questão.

Diante dos fatos, solicitamos que seja revisto e retirado a exigência dos itens 9.5 e 9.6 (junta de dilatação e graxa) redundantes, do lote II, pois já fazem parte do serviço e memorial executivo do item 9.4 (piso industrial em concreto armado...)

Atenciosamente,



EDIFICA ENGENHARIA
CNPJ: 23.074.719/0001-72
Engº Roberto L. Tavares de Souza
Socio-Diretor